



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61, Centro – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2025/2028

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 008/2025

**ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 8º A §17, AO ART. 124 DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Doresópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e nós, nos termos do art. 67, §2º, da Lei Orgânica, PROMULGAMOS a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. O artigo 124 da Lei Orgânica do Município de Doresópolis, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§8º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§9º - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no §8º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§10 - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o §8º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

§11 - As programações orçamentárias previstas no §8º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§12 - Quando a transferência obrigatória do Estado, para a execução da programação prevista no §8º deste artigo, for destinada ao Município de Doresópolis, independerá da adimplência do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do art. 169, da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61, Centro – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2025/2028

§13 - No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do §8º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§14 - Após o prazo previsto no inciso IV do §13, as programações orçamentárias previstas no §8º não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do §13.

§15 - Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no §8º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§16 - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no §8º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§17 - Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Doresópolis entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61, Centro – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2025/2028

Câmara Municipal de Doresópolis, 15 de dezembro de 2025.

Reinaldo de Souza Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Doresópolis

Antônio José de Moraes Filho
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Doresópolis

Mara Gomes Freire
Secretária da Câmara Municipal de Doresópolis